

DECRETO Nº. 1505 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

“Fixa procedimentos a serem adotados pelos servidores ocupantes do grupo de risco decorrente da covid-19”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, com fundamento no art. 167, § 3º da Constituição Federal, arts. 41, III e 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 9.633, de 13/03/2020, reiterado pelo Decreto nº 9.653, de 19/04/2020, em razão da disseminação do novo coronavírus, em virtude da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) através da Portaria nº 188 de 03/02/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade no Estado de Goiás através do Decreto Legislativo nº 501 de 25/03/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ainda, o reconhecimento do estado de calamidade pública nacional através do Decreto legislativo nº 6/2020 do Senado Federal;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública no âmbito deste Município para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19), nos termos do **Decreto Municipal nº 6.746, de 14/04/2020**, e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade no Município de Santo Antônio do Descoberto através do Decreto Legislativo nº 563, de 06/05/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Imperial collage, na Inglaterra, que informa que a taxa da transmissão do novo coronavirus no Brasil apresentou queda,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas às condições para que possam ser afastados os servidores públicos municipais que se enquadram no grupo de risco.

- I- Idade igual ou superior a 60 anos;
- II- Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III- Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV- Imunodepressão;
- V- Doenças renais crônicas em estágio avançados (graus 3,4 e 5);
- VI- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII- Gestação de alto risco;
- IX- Doenças hepáticas em estágio avançado;
- X- Obesidade ($IMC \geq 40$);

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de afastamento do profissional, este não poderá realizar atividades de atendimento ao público, com suspeita ou confirmado Síndrome Gripal, devendo preferencialmente ser mantido em atividade de gestão, suporte ou assistência internas.

Art. 2º Ficam os servidores públicos municipais indicados como ocupantes do grupo de risco decorrente do covid-19 convocados a apresentar laudo médico atualizado junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, até o dia 27 de novembro de 2020, que passará pela avaliação médica institucional (junta médica), que analisará a necessidade de seu afastamento do trabalho.

§1º Os servidores que não tiverem seus laudos médicos homologados por falta de requisitos patológicos deverão retornar às suas atividades normais.

§2º Os servidores que deixarem de apresentar o documento relacionado no *caput* do art. 1º desse Decreto deixarão de receber suas remunerações.

§3º As determinações fixadas neste Decreto não se aplicam aos servidores ocupantes de cargos da Secretaria de Educação que já estiverem realizando atividades via *home office* regulamentadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A partir de 02 de dezembro de 2020, (quarta- feira) os servidores que estão afastados em decorrência da COVID-19 e que não se enquadram no grupo de risco deverão retornar as suas funções com obrigatoriedade de frequência em seu local de trabalho.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO/GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2020.**

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
Prefeito Municipal